

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002935/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067951/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.002303/2011-02
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELÃO,CORTICA DE ART D PAPEL,CORTICA DE TIMBO, CNPJ n. 86.379.625/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO RUX;

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.664.251/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ANDRADE;

SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELÃO CORTICA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 79.367.504/0001-02, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EGBERT JOSE KLEIN;

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDEMAR ANTONIO MARTINI;

SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM, MASSARANDUBA E SCHROEDER, CNPJ n. 04.246.185/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS FERRARI;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO JOSE MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores das indústrias do papel papelão dos municípios representados pelas entidades sindicais acima nominados signatários desta**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estipulados para a categoria profissional, a partir de 1º/10/2011, Piso Salarial de **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais), nele já incluído o reajuste salarial pactuado na cláusula quarta seguinte.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º/10/2011, um reajuste salarial de **8,5% (oito virgula cinco por cento)**, a incidir sobre os salários de 1º/10/2010, compensando-se todos os reajustes, antecipações, aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período revisando, que é de 1º/10/2010 a 30/09/2011, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - As diferenças salariais, decorrentes do reajuste convencionado, relativa ao mês de outubro de 2011, serão pagas até a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro/2012.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados cópia do recibo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias, será devido ao substituto o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas, mediante opção por escrito do empregado, anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês em que o mesmo entrar em gozo de férias, podendo tal valor ser descontado no caso de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão 13º salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Caso a Previdência Social institua este benefício, esta cláusula fica revogada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

a) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e

b) todo o trabalho realizado pelo empregado, nos descansos semanais remunerados, nos feriados e dias já compensados, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre 22h de um dia até 05h do dia seguinte perceberá adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DECENAL

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado Prêmio Decenal, de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que o mesmo for pago.

Parágrafo único - Por se tratar de uma liberalidade da empresa, o referido Prêmio Decenal não será incorporado ao salário, sobre ele não incidindo quaisquer contribuições previdenciárias e nem do FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BASICA

Fica instituída para os trabalhadores representados pelos sindicatos signatários, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, representada por produtos in natura, cartão alimentação ou equivalente, a partir de 1º de novembro de 2011.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PARA AJUDA DE CUSTO

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, estabelecer o pagamento de um abono pecuniário para ajuda de custo, de que trata a letra J, inciso V , parágrafo 9º, artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R\$. 184,00 (cento e oitenta e quatro reais) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2011, cujo pagamento haverá de ocorrer até o dia 15 de abril de 2012.

Parágrafo único: A referida ajuda de custo é única e excepcional sendo, portanto, desvinculada do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeita à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS as funções devidamente regulamentadas e realmente exercidas pelos empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, o empregado poderá ficar dispensado, caso opte por isso, da prestação do serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa, ressalvada a hipótese de aviso prévio indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

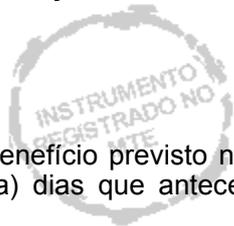
Fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados, que tenham 05 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) ou 48 (quarenta e oito) anos, respectivamente do sexo masculino ou feminino, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado deverá informar a empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas poderão fornecer transporte gratuito aos seus empregados até suas unidades industriais e respectivo retorno, ou, em havendo transporte coletivo regular, poderão ou não fornecer gratuitamente o vale-transporte, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DESCONTO NOS SALÁRIOS

Desde que demonstrada a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, mensalidades e outras verbas devidas às entidades sindicais profissionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, obriga-se a empresa a comunicar por escrito ao empregado a falta grave cometida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão ultrapassar, no máximo em 02 (duas) horas, a duração da jornada contratual, sem obrigação do pagamento de horas extras, desde que compensado este acréscimo com a folga aos sábados, nos termos do art. 7º, XIII, da CR/88.

Parágrafo único - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação dessa jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abonarão a falta ao trabalho do empregado estudante, para prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

- a)** o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;
- b)** as empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova,
- c)** o empregado deverá apresentar o comprovante do seu comparecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que comprovado por atestado ou declaração médica o empregado poderá se ausentar do seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas, ou internamento hospitalar, não poderá ser descontado o tempo que ele estiver ausente do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, esta convocação será remunerada com acréscimo de 02 (duas) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

A partir da vigência desta Convenção, as empresas, mediante negociação específica com a FETIESC e os Sindicatos Profissionais signatários da presente, poderão adotar mecanismos de flexibilização e compensação especial da jornada de trabalho, segundo critérios e parâmetros a serem definidos de comum acordo entre as partes, devendo a matéria ser conduzida de forma conjunta pela empresa e as entidades sindicais profissionais, através de uma comissão a ser constituída para tanto, a qual dirigirá a assembléia dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, salvo para os que trabalham em regime de escala de revezamento, caso em que não poderá coincidir com as folgas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho e a FETIESC e as entidades sindicais profissionais oficiarão à empresa das queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos ao empregado gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.



RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA - EXCEPCIONALIDADE (STI. PAPEL TIMBÓ)

No tocante ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Cortiça, de Artefatos de Papel, Papelão, Cortiça de Timbó e Região do Médio e Alto Vale Do Itajaí/SC**, o alcance da sua representação excetuam-se os municípios de Timbó e Benedito Novo, SC, cuja data-base é 1º de novembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA - EXCEPCIONALIDADE (STI. PAPEL RIO NEGRINHO)

As empresas sediadas na base territorial representada pelo **Sindicato Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Distribuidoras de Papel de Higiene e Limpeza, Indústrias Químicas, Material Plástico e Artefatos de Borracha de Rio Negrinho e Região – SINTIPAR** se comprometem em **LIBERAR DIRIGENTE SINDICAL** nas seguintes condições: em liberar os dirigentes sindicais (de acordo com o conceito legal do Artigo 522 da CLT), no licenciados, no total de 15 (quinze) dias por ano, sendo 1 (um) empregado de cada vez, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, a empresa inadimplente pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, revertendo a multa em favor do prejudicado.

Parágrafo único - Para exigir o pagamento da multa e o cumprimento da cláusula violada, a parte que se julgar prejudicada, deverá, primeiramente, notificar por escrito, extrajudicialmente, sob protocolo, a parte contrária ou dar razões da recusa, assinando-lhe para isso, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - FETIESC X SINDICATOS

A presente CCT terá abrangência à todos os trabalhadores inorganizados em entidade sindical de 1º grau em todo o Estado de Santa Catarina, em relação a representação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - Fetiesc e no tocante aos sindicatos, está se dará nos municípios onde a entidade detenha a base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS ESPECIAIS

Fica acordado entre as partes que as empresas que comprovadamente foram atingidas pelas enchentes de 2011, serão objeto de análise para a aplicação de acordos especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NÃO APLICABILIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

As empresas C.V.G. Cia Volta Grande de Papel e Cahdam Volta Grande S.A, não estão abrangidas pela presente Convenção

**IVO RUX
PRESIDENTE**

SIND TRAB IND PAP CEL "PAST MAD P/PAPEL,PAPELÃO,CORTICA DE ART D PAPEL,CORTICA DE TIMBO

**JOSE DE ANDRADE
PRESIDENTE**

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU

**EGBERT JOSE KLEIN
VICE-PRESIDENTE**

SIND TRAB NAS IND PAPEL PAPELÃO CORTICA DE RIO NEGRINHO

**IDEMAR ANTONIO MARTINI
PRESIDENTE**

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

**SERGIO LUIS FERRARI
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRAB. IND. QUIMICAS, PLAST. BORR. PAP. ISOPOR, MUN. JARAGUA, CORUPA, GUARAMIRIM,
MASSARANDUBA E SCHROEDER**

**FLAVIO JOSE MARTINS
PRESIDENTE**

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC



